



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0470/2019

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019.

Processo nº 5003314-27.2019.4.02.5102,
ajuizado por [REDACTED],
representado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos insumos compressa de gaze, luvas, ataduras 10cm, esparadrapo e compressa com emulsão de Petrolatum 7,6cm x 20,3cm.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos Clínica da Família Teixeira de Freitas (Evento 1, ANEXO4) e (Evento 1, ANEXO6), emitidos em 30 de janeiro e 20 de março de 2019, pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor é acamado, portador de **diabetes mellitus**, com **ferida** crônica profunda em membros inferiores. Está em tratamento de **úlceras crônicas em membros inferiores** bilateralmente devido à **doença vascular periférica**. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): 173.9 - Doenças vasculares periféricas não especificada e E11 - diabetes mellitus não-insulino-dependente, e prescritos os seguintes insumos para tratamento:

- **Compressa com Petrolatum (Curatec®)** – usar sobre os ferimentos após a limpeza. Trocar a cada 02 dias e cobrir com gaze e atadura ou compressa com Petrolatum "de qualquer outra marca";
- **Compressa de gaze** – 08 unidades/dia (240 unidades/mês);
- **Ataduras de 10cm** – 60 unidades/mês;
- **Soro Fisiológico** – 08 frascos/mês;
- **Luvas** – 02 caixas/mês;
- **Esparadrapo ou fita crepe** – 02 rolos/mês.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada por diversas portarias, sendo a mais recente a Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 06 de maio de 2004.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, cuja alteração mais recente consta na Portaria nº 3.550/GM/MS, de 01º de novembro de 2018, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, considera, inclusive, as normas de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012, relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 2.661, de 26 de dezembro de 2013 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 3º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. No tocante ao Município de Niterói, em consonância com as legislações mencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais ("REMUME-Niterói") através da Portaria nº 290/2012, publicada no dia 01 de dezembro de 2012, no Diário Oficial da Prefeitura da Cidade de Niterói, e disponibilizou a lista dos fármacos em <http://www.saude.niteroi.rj.gov.br>.
7. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
8. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **diabetes mellitus (DM)** consiste em um distúrbio metabólico caracterizado por hiperglicemia persistente, decorrente de deficiência na produção de insulina ou na sua ação, ou em ambos os mecanismos, ocasionando complicações em longo prazo. A hiperglicemia persistente está associada a complicações crônicas micro e macrovasculares, aumento de morbidade, redução da qualidade de vida e elevação da taxa de mortalidade. A classificação do DM tem sido baseada em sua etiologia. Os fatores causais dos principais tipos de DM – genéticos, biológicos e ambientais – ainda não são completamente conhecidos. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) e aqui recomendada inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional¹.

¹SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2017-2018. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: <<http://www.diabetes.org.br/profissionais/images/2017/diretrizes/diretrizes-sbd-2017-2018.pdf>>. Acesso em: 23 mai. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

2. As **doenças vasculares periféricas (DVPS)** envolvem um grupo distinto de doenças e síndromes que afetam o sistema arterial, venoso e linfático. Caracterizam-se como um problema de circulação que provoca estreitamento ou obstrução dos vasos que conduzem o sangue ou linfa para braços e pernas, prejudicando o fluxo normal. As DVPS arteriais, principalmente as ateroscleróticas (associadas à formação de placas ateroscleróticas ou ateromas), têm como sintomas: a claudicação intermitente (tensão, câimbra, cansaço, ou dor desenvolvida durante o exercício), dor em repouso, alteração da temperatura ou da cor da pele (doença de Raynaud), e as **lesões tróficas (feridas)**. Os sintomas das DVPS venosas, mais comuns nos membros inferiores, incluem o surgimento de varizes ou veias dilatadas, dores, edemas, lesões tróficas e trombozes venosas².
3. As **úlceras crônicas dos membros inferiores (UCMI)** têm etiologia associada à doença venosa crônica, doença arterial periférica, neuropatias, hipertensão arterial, trauma físico, anemia falciforme, infecções cutâneas, doenças inflamatórias, neoplasias e alterações nutricionais. Sua terapêutica efetiva envolve a correção da condição de base e o uso de medidas locais para promover a cicatrização. Duração prolongada do tratamento, ocorrência de recidivas e necessidade de grande aderência do paciente são elementos que contribuem para a grande morbidade relacionada às UCMI³.

DO PLEITO

1. A **compressa de gaze algodoadada** é indicada para tratamento de feridas altamente exsudativas e para cobertura de incisões pós-operatórias, principalmente em grandes cirurgias. É um curativo de cobertura, portanto, abaixo dele deverá conter o tratamento (não realiza o tratamento sozinho). Com camada de papel absorvente e costurado nas laterais. A Compressa de Gaze Algodoadada Estéril é constituída por uma camada de papel absorvente recoberta por duas mantas de algodão hidrófilo, com envoltório de tecido de gaze 13 fios. A camada de algodão, tem como função absorver sangue e exsudatos. Ao papel absorvente cabe redistribuir o fluxo drenado por toda a extensão, minimizando o risco de vazamento de líquidos, oferecendo melhor aparência aos curativos e proporcionando maior conforto ao paciente⁴.
2. As **luvas** são usadas como barreira dérmica, para proteção das mãos em contato com sangue, fluido corpóreo, pele não íntegra e mucosa, reduzindo o risco de exposição a sangue fresco e a possibilidade de contaminação, do cliente pelo profissional e sua equipe, que envolvam contato, também prevenindo a contaminação durante os procedimentos⁵.
3. As **faixas/ataduras** de crepe são confeccionadas em tecido 100% algodão cru, fios de alta torção, que confere alta resistência, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal. Podem ser utilizadas várias vezes sem perder suas propriedades elásticas, desde

²SILVA, D. K; NAHAS, M. V. Prescrição de exercícios físicos para pessoas com doença vascular periférica. Ver. Bras. Cien. E Mov., v.10, n.1, p. 55-61, 2002. Disponível em: < <https://bdtd.uceb.br/index.php/RBCM/article/viewFile/416/469>>. Acesso em: 23 mai. 2019.

³MIOT, H.A; et al. Úlceras Crônicas dos Membros Inferiores: Avaliação pela Fotografia Digital. Revista Associação Médica Brasileira, v.55, n.2, p. 145-148, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n2/16.pdf>>. Acesso em: 23 mai. 2019.

⁴Fibra Cirúrgica. Compressa de gaze algodoadada. Disponível em: <<https://www.fibracirurgica.com.br/compressa-de-gaze-algodonada-cremer-10cm-x-15cm-esteril/p>>. Acesso em: 22 mai. 2019.

⁵Brasil. Secretaria de Saúde da Bahia. Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde. Manual de Biossegurança. Disponível em: <www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/biosseguranca/manual_biosseguranca.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

que lavadas em água morna e sabão. Podem ser utilizadas na terapia compressiva, em aplicações ortopédicas como imobilizações e enfaixamentos, na fixação de curativos e na prevenção de contusões em atividades esportivas⁶.

4. O **esparadrapo** é composto de tecido 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante. Nele é aplicada massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resina. Fácil de rasgar e de excelente flexibilidade, é indicado para diversos usos, como a fixação de curativos, ataduras, sondas, drenos, cateteres⁷.

5. A **compressa com emulsão de Petrolatum** é um curativo primário, estéril, não aderente, constituído por uma malha de acetato de celulose (Rayon) impregnada com uma emulsão de petrolatum, destinado ao tratamento de feridas. O petrolatum é uma mistura de hidrocarbonetos obtida através da remoção de óleos de minerais e que contém propriedades benéficas para a pele e para o tratamento de feridas. Isso porque o petrolatum é um eficiente umectante, contribuindo para a hidratação de pele íntegras ou lesadas⁸.

III – CONCLUSÃO

1. As **feridas crônicas** são aquelas que falharam no processo normal e na sequência ordenada e temporal da reparação tecidual ou as feridas que apesar de passar pelo processo de reparação não tiveram restauração anatômica e resultados funcionais. A úlcera venosa é a ferida decorrente de insuficiência venosa crônica⁹. Atualmente existem no mercado vários produtos indicados para o tratamento de úlceras. A cicatrização em meio úmido reduz a dor, devido às terminações nervosas estarem imersas; o risco de infecção é menor, em decorrência da quantidade reduzida de tecido morto, o que inibe a presença de microorganismos; causa menor dano aos tecidos na remoção do curativo; existe menor risco de contaminação, por causa do ambiente fechado, que inibe a oxigenação das bactérias e promove desbridamento autolítico eficaz, permitindo a hidrólise das proteínas¹⁰.

2. Diante do exposto, informa-se que os insumos **compressa de gaze, luvas, ataduras 10cm, esparadrapo e compressa com Emulsão de Petrolatum 7,6cm x 20,3cm estão indicados** para o manejo do quadro clínico que acomete o Autor - **úlceras crônicas em membros inferiores bilateralmente devido à doença vascular periférica**, conforme relato médico (Evento 1, ANEXO4, pág. 1) e (Evento 1, ANEXO6). Contudo, **não integram** nenhuma lista oficial de insumos para disponibilização através do SUS, em âmbito ambulatorial do município de Niterói e do estado do Rio de Janeiro.

⁶ Brasil. Ministério da Educação. Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco. Atadura Crepe. Disponível em:

<http://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalle.asp?coduasg=154421&MODPRP=5&NUMPRP=642012>. Acesso em: 21 mai. 2019.

⁷ Fibra Cirúrgica. Esparadrapo Impermeável Branco. Disponível em: <<https://www.fibracirurgica.com.br/esparadrapo-impermeavel-branco-10cm-x-45m-cremer/p>>. Acesso em: 22 mai. 2019.

⁸ Informações sobre Compressa com Emulsão de Petrolatum Curatec[®] por LM Farma Indústria e Comércio Ltda. Disponível em: < https://docs.wixstatic.com/ugd/78b27d_f8b6df3e45364e5ab441da965d151ee6.pdf >. Acesso em: 23 mai. 2019.

⁹ Protocolo de Prevenção e Tratamento de úlceras Crônicas e do Pé Diabético. Prefeitura do Município de São Paulo. São Paulo, 2010. Disponível em: <https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/1/casos_complexos/liha_das_Flores/Feridas_MT1_v1.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2019.

¹⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde – Departamento de Atenção Básica – Área Técnica de Dermatologia Sanitária. Manual de Condutas para Úlceras Neurotróficas e Traumáticas. Série J. Cadernos de Reabilitação em Hanseníase; n. 2. Brasília – DF. 2002. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvsm/publicacoes/manual_feridas_final.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2019.



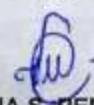
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

3. Elucida-se que, até a presente data, nas listas oficiais de insumos para dispensação pelo SUS, no âmbito do município de Niterói e estado do Rio de Janeiro, não consta tratamento medicamentoso que possa ser dispensado à parte autora como alternativa ao solicitado.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI
Nutricionista
CRN4: 01100421


VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680


MARCIA LUZIA TRINDADE
MARQUES
Farmacêutica
CRF-RJ 13615
ID 5.004.792-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO